



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-1900 - www.investepiaui.com

EDITAL Nº 001/2023

Processo nº 00147.000260/2023-15

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE POSSÍVEL PARCEIRO Nº 001/2023/INVESTE Processo nº 00147.000260/2023-15.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Centro Administrativo, bairro São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL Grupo 2, designada por meio da Portaria nº 04/2023 - INVESTE, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que iniciará, a partir da publicação desta Convocação Pública, seleção de possível parceiro para eventual celebração de parceria estratégica, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ 14/12/2006, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RLCC, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital caracteriza-se como Chamamento Público para seleção de proposta de possível PARCEIRA de negócio para celebração de Parceria Estratégica com empresa especializada em internacionalização de startups para implementação e consolidação de Hub Internacional no Estado do Piauí e execução do projeto de Aceleração da Startup Piauí da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí - Investe Piauí, nos termos e condições descritas neste Edital e anexos.

2.0 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Especificação do objeto: A solução estratégia para a parceria está delineada no plano de ação e entregas, em três verticais:

- a) Consolidação de Rede de empresas e outras entidades para desenvolvimento de ações voltadas para inovação aberta;
- b) Desenvolvimento de Programa de Aceleração de empresas, a partir da metodologia do MIT Disciplined Entrepreneurship - Bill Aulet, com foco na preparação de empresas para expansão de mercado e internacionalização;
- c) Consolidação de Rede de Pesquisa e Desenvolvimento (P & D), voltada para a transferência de conhecimento e tecnologia no Piauí, por meio de parcerias entre universidades locais, nacionais e estrangeiras.

2.2 O Detalhamento Técnico da Solução, conforme descrito no item 5 do projeto anexo I do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições e exigências deste Edital, exceto as pessoas jurídicas elencadas no item 3.2.

3.1.1. As INTERESSADAS arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. das INTERESSADAS que, por qualquer motivo, estejam com o direito de licitar e contratar com a INVESTE PIAUÍ suspenso ou impedido, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, previsão contida no Art. 38, incisos II e III e Art. 83, inciso III, ambos da Lei 13.303, de 2016;

3.2.2. INTERESSADAS que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 38 da Lei nº

13.303/2016;

3.2.3. INTERESSADAS estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4. INTERESSADAS em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.5. as INTERESSADAS em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a INTERESSADA está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 13.303, de 2016, serão admitidos neste certame.

3.2.6. INTERESSADAS cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3.3. O atendimento aos requisitos do presente Edital se dá sem exclusividade, inexistindo qualquer preferência ou direcionamento da Investe Piauí, sendo a Convocação Pública disponibilizada a qualquer pessoa jurídica que atenda aos requisitos exigidos.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da sessão pública de entrega dos envelopes, cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimento e impugnar o Edital, mediante requerimento fundamentado à Comissão Especial.

4.2. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@investepiaui.com.

4.3. As petições de impugnação e de pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas devidamente instruídas com as seguintes informações: número da Convocação Pública ao qual se refere, qualificação da INTERESSADA, endereço de correspondência, endereço de e-mail, telefone para contato e a assinatura do preposto/procurador.

4.4. Todas as petições e pedidos de esclarecimentos serão respondidos por e-mail para a INTERESSADA, bem como, disponibilizado no endereço eletrônico da Investe Piauí - junto ao Edital, para conhecimento da INTERESSADA / IMPUGNANTE e de quaisquer INTERESSADAS.

4.5. Se a impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data para a sessão pública de entrega dos envelopes, será designada pela Comissão Especial.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE POSSÍVEL PARCERIA

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, constituirá na apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 Em qualquer uma das hipóteses descritas no item 5.1.1 deverá ser apresentado:

a) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

c) informando se a pessoa ou se seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a INVESTE PIAUÍ prevista no seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

5.1.3 Demais documentos para habilitação:

a) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados

pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

g) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial e com termo de abertura e encerramento.

h) A INTERESSADA deverá apresentar declaração de que no momento da assinatura do contrato disponibilizará local como ponto de apoio físico na cidade de Teresina – PI para as atividades que não possam ser realizadas na sede da Investe Piauí;

i) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica com à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da parceria, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.4 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

b) Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

d) Declaração da INTERESSADA informando que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

e) Declaração de que a INTERESSADA não se enquadra em uma das hipóteses do Art. 13 e 14 do Regulamento de Licitações e Contratos e Contratos da Investe Piauí – RLCC.

5.1.5 CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1 Os critérios de elegibilidade serão aferidos com à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da parceria, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, se dará da seguinte forma:

5.1.5.1.1 Considerando o número mínimo de 120 (cento e vinte) e máximo de 400 (quatrocentas) startups a serem contempladas para acompanhamento no presente projeto, define-se para atender as parcelas de maior relevância, a qualificação técnica para as interessadas em participar do chamamento, às empresas brasileiras que atuem como representantes de empresas estrangeiras, sendo que pelo menos umas das empresas devem apresentar as seguintes condições:

a. Ter internacionalizado pelo menos 5 (cinco) empresas: apresentar declarações das Startups, para comprovação de experiência.

b. Ter relacionamento com pelo menos 4 (quatro) incubadoras ou aceleradoras nos Estados Unidos: comprovar através de contratos, termos de parceria ou MoU.

c. Ter relacionamento com pelo menos 2 (duas) universidades Tier 1 dos Estados Unidos: comprovar através de termos de parceria ou MoU.

d. Ter relacionamento com pelo menos 1 (uma) Câmara de Comércio Internacional nos Estados Unidos: comprovar através de Termos de Parceria ou MoU.

e. Ter relacionamento com pelo menos 2 (duas) outras entidades envolvidas com o desenvolvimento tecnológico ou desenvolvimento de startups nos Estados Unidos, podendo ser Redes, Conselhos Econômicos, Agências de Inovação, etc: comprovar através de termos de parceria ou MoU.

f. No caso de empresa brasileira representante da empresa localizada fora do país, apresentar CNPJ com pelo menos 1 (um) ano de existência e comprovar atuação junto a empresa estrangeira. A comprovação de atuação junto a empresa estrangeira pode ser demonstrada através de declaração ou contrato.

g. Indicar o responsável técnico, vinculado à empresa, profissional com experiência na criação de Programas de Inovação no Brasil e no Nordeste, por meio de atestados ou certificados ou contratos de prestação de serviços, assinados pelo responsável legal da contratação ou parceria com firma reconhecida em cartório. A vinculação do responsável técnico a empresa deverá ser comprovada por

meio do contrato social em caso de sócio ou membro constitutivo da empresa, carteira de Trabalho em caso de empregado, e/ou por contrato de prestação de serviço, em caso de profissional contrato.

h. Em caso de se tratar de empresa brasileira representante de alguma empresa localizada fora do país estrangeira, a mesma deverá apresentar contrato de representação da empresa estrangeira.

5.1.6 Havendo dúvidas ou divergências sobre os documentos apresentados a Investe Piauí poderá realizar diligência para a averiguação ou complementação, não podendo aceitar documentos que deverão ser apresentados na data prevista para recebimento.

5.1.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da INVESTE PIAUÍ, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

6.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1 A entrega da documentação será realizada obrigatoriamente de forma presencial em sessão pública.

6.1.1.1 A sessão será aberta no dia 18/05/2023 às 10h00min. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações da Agência de Atração de Investimento Estratégicos do Piauí - Investe Piauí. Endereço: na Av. Av. João XXIII, n. 2715, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64049-010.

6.1.1.2 A presença será registrada por meio de ata;

6.1.1.3 A entrega da documentação deverá ser organizada em envelopes.

6.1.1.4 A documentação das INTERESSADAS serão recebidas e visitadas pela comissão e registrado em ata.

6.1.1.5 Na sessão pública, o Presidente da Comissão solicitará aos Representantes Credenciados das INTERESSADAS que assinem a lista de presença.

6.1.1.6 No início da sessão cada INTERESSADA deverá indicar somente um representante, podendo o Representante Credenciado manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição, será autorizado pela Comissão Especial a substituição por outro Representante Credenciado.

6.1.1.7 Não será possível a participação de interessados após a data e horário indicado no item 6.1.1.1, sendo de responsabilidade a interessada o protocolo e entrega dos envelopes.

DO INTERESSE COMERCIAL:

6.1.2 A apresentação da documentação e a participação deste processo, implica por parte da(s) INTERESSADA(S) na aceitação das cláusulas previstas neste edital, bem como de seus ANEXOS.

6.1.3 O modelo de negócio será realizado com o vencedor do presente CPPE;

7.0 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1 A documentação deverá ser apresentada em 02 envelopes: Envelope 1: Documentação Obrigatória Habilitação e Critério de Elegibilidade, Envelope 2: Proposta - plano de negocio (descrição da solução e cronograma de execução e desembolso).

7.1.1 Os envelopes devem ser opacos, entregues fechados e rubricados pelo Representante Credenciado da INTERESSADA, com a seguinte identificação externa:

Envelope 1: Habilitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023 - Comissão Especial da INVETE PIAUÍ

ENVELOPE 1 – Documentação Obrigatória Habilitação, Critério de Elegibilidade.

Firma, razão ou denominação social da Proponente

Envelope 2: Proposta - plano de negocio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023- Comissão Especial da INVETE PIAUÍ

ENVELOPE 2: Proposta - plano de negocio

Firma, razão ou denominação social da Proponente

7.1.2 Os documentos deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da INTERESSADA e numeradas continuamente, iniciando a página 01 pelo primeiro documento do envelope 01, devendo ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão, no ato de entrega dos Documentos.

7.1.3 Os Documentos deverão ser acondicionados em envelope específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, conforme item 7.1.2 do Edital.

7.1.4 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial.

7.2 DO CREDENCIAMENTO.

7.2.1 O interessado deverá apresentar fora dos envelopes:

a) Carta de credenciamento, outorgando poderes específicos para o Representante Credenciado tomar quaisquer decisões relativas a todas as fases do processo do Chamamento Público,

b) Cada INTERESSADA poderá ter 02 (dois) Representantes Credenciados.

c) Comprovante dos poderes do Representante Credenciado para o exercício de todos os atos indicados na carta de credenciamento, a fim de representar a INTERESSADA no Chamamento Público;

d) No momento do credenciamento, os Representantes a serem credenciados deverão apresentar documento de identificação original ou Autenticado, válido e com foto, bem como versão original dos documentos que comprovem os poderes de representação da INTERESSADA.

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.0 DA PROPOSTA

8.1 A partir do objeto desde projeto, as entidades que obedecerem aos critérios de elegibilidade e que se interessem em formalizar parceria com a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí - Investe Piauí para a consolidação de um Hub Internacional, devem apresentar propostas até a data a ser definida no edital.

8.1.1 Junamente com a proposta deverá conter a apresentação comercial da INTERESSADA, descrevendo detalhadamente os serviços, metodologias, modelos de execução, experiências na prestação de serviços de características semelhantes, qualificação da equipe técnica a ser alocada na prestação dos serviços, da capacidade de execução e entrega dos serviços.

8.1.2 Submissão de Propostas: As empresas que tenham experiência na internacionalização de startups e que apresentem interesse em atuar em conjunto com a Investe Piauí para o desenvolvimento de iniciativas com foco na Consolidação de um Hub Internacional no Estado devem apresentar propostas atendendo ao presente projeto, contemplando todos as entregas para o período de 12 (doze) meses, de execução.

8.1.3 A proponente deverá apresentar documentação, com timbre da empresa, em páginas numeradas e rubricadas, manifestando o interesse na parceria apresentada pela INVESTE PIAUÍ.

8.1.4 A proposta deverá atender as todas a condições e especificações descritas no projeto básico anexo I do edital, conter o detalhamento da solução apresentada /deverá atender modelo definido no presente projeto, sendo capaz de cumprir os requisitos mínimos, constantes no projeto.

8.1.5 As propostas devem conter:

a) Plano de ação e entregas, acompanhados de cronograma de execução em 3 (três) verticais:

- Consolidação de Rede de empresas e outras entidades para desenvolvimento de ações voltadas para inovação aberta;

- Desenvolvimento de Programa de Aceleração de empresas, a partir da metodologia do MIT Disciplined Entrepreneurship - Bill Aulet, com foco na preparação de empresas para expansão de mercado e internacionalização;

- Consolidação de Rede de Pesquisa e Desenvolvimento (P & D), voltada para a transferência de conhecimento e tecnologia no Piauí, por meio de parcerias entre universidades locais, nacionais e estrangeiras.

b) Detalhamento da experiência da empresa ou empresas (no caso de representação comercial), bem

como de seu corpo diretivo, a partir dos critérios de elegibilidade;

c) Cronograma de execução e desembolso, contemplando todo o período delimitado para a execução do objeto, sendo detalhando as metas e entregas, compatíveis ao desembolso. Não será permitido nenhum tipo de antecipação de repasse financeiro às entregas.

9.0 CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (CRITÉRIOS PARA RANQUEAMENTO)

9.1 Será declarada vencedora a interessada que atender as condições de elegibilidade, habilitação, classificação e seleção das propostas;

9.2 A análise do atendimento das exigências de elegibilidade para a habilitação das propostas, deverá ser preliminar à análise dos documentos listados nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4.

9.3 Após os processos de habilitação havendo mais de uma classificada, os membros da Comissão ranquearão as propostas, em ordem crescente em relação àquela que propor o menor valor proposto.

9.4 Na proposta, em havendo erro no preenchimento da planilha, erro de somatório, de multiplicação sempre será considerado o quantitativo e unidade prevista no projeto anexo I do Edital. Os erros citados por serem sanáveis, será permitido a oportunidade em diligência junto a proponente para efetuar sua correção.

9.5 Havendo empate, poderá ser definidos os critérios de desempate conforme item 10.5.

9.6 Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital e será desclassificada a proposta que desatender as condições para a formação da proposta e/ou que estiver com valor acima do estimado pela INVESTE PIAUÍ.

9.7 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.7.1 Em caso de empate, será aberta prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação empresas empatadas com oportunidade de entrega de novo envelope de proposta de preço, sendo vencedor aquele que apresentar os menores preços.

9.8 Da Análise e apresentação dos resultados:

9.8.1 A Comissão Especial fará a avaliação da documentação apresentada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de entrega dos envelopes.

9.8.2 A Comissão Especial poderá solicitar esclarecimentos quanto à documentação apresentada, conferindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

9.8.3 Após a análise dos documentos e conclusão sobre a manifestação, a Comissão Especial irá providenciar a publicação do resultado no endereço eletrônico da Investe Piauí e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

10. OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL PARCERIA

10.1 Formular à Comissão Especial solicitações de informações, dados e documentos necessários à execução dos trabalhos, com antecedência compatível com a complexidade do pedido.

10.2 Os dados coletados e fornecidos, inerentes às INTERESSADAS serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.3 Quando da seleção das INTERESSADAS às mesmas deverão manter sigilo dos dados, informações e documentos a que venha a ter acesso em função da execução dos serviços a serem contratados, conforme Termo de Confidencialidade a ser assinado.

10.4 A INTERESSADA deverá arcar com as despesas com deslocamentos (passagens aéreas, serviços de táxi, diárias, hospedagem, alimentação e outros).

10.5 Prestar à Comissão Especial quaisquer esclarecimentos técnicos solicitados, de acordo com o objeto deste documento.

10.6 Em havendo divergências entre as especificações técnicas referenciadas neste documento e a apresentada pelas INTERESSADAS, valerá o conteúdo das especificações técnicas deste documento.

11. OBRIGAÇÕES DA INVESTE PIAUÍ NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL PARCERIA

11.1 Fornecer às INTERESSADAS os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários a sua participação no processo de Chamamento Público.

11.2 Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais das INTERESSADAS, referentes aos esclarecimentos.

12. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PARCERIA.

12.1 Responsabilidades Específicas

12.1.1 Possível PARCEIRA

12.1.1.1 Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao cliente para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo cliente.

12.1.1.2 Responsabilizar-se tecnicamente e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.1.1.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao cliente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.1.4 Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

12.1.1.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o cliente nem com a INVESTE PIAUÍ.

12.1.1.6 Executar os serviços na forma e termos reportados neste nesse projeto básico plano de negocio, conforme suas especificações e proposta;

12.1.1.7 Cumprir todas as obrigações constantes neste projeto, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.8 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

12.1.1.9 Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.1.1.10 Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta consensuados;

12.1.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

12.1.1.12 Designar, por escrito, gestor(es), o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

12.1.1.13 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do presente Contrato;

12.1.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

12.1.1.15 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

12.1.1.16 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços contratados;

12.1.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.1.1.18 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;

12.1.1.19 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

12.1.1.20 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

12.1.1.21 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

12.1.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.1.23 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

12.1.1.24 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

12.1.1.25 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.1.26 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

12.1.1.27 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

12.1.1.28 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

12.1.1.29 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

12.1.1.30 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

12.1.1.31 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

12.1.2 Responsabilidade da INVESTE PIAUÍ

12.1.2.1 Efetuar o pagamento/repasso em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

12.1.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando eventuais falhas ou deficiência apresentada na execução do objeto;

12.1.2.3 Comunicar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos;

12.1.2.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos descritos no Contrato em questão

12.1.2.5 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

12.1.2.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

12.1.2.7 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

12.1.2.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

12.1.2.9 Acompanhar a execução do serviço para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.2.10 Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela CONTRATADA;

12.1.2.11 Descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2.12 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da PARCEIRA às dependências do cliente onde os serviços serão executados.

12.1.3 Responsabilidades comuns aos parceiros INVESTE PIAUÍ e PARCEIRAS

12.1.3.1 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13. SEÇÃO X – DOS RECURSOS

13.1 Após a avaliação das documentações de habilitação, qualificação técnica e proposta pela Comissão Especial, será publicada no sítio eletrônico oficial da INVESTE PIAUÍ e Diário Oficial do Estado, sendo conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.

13.1.1 Caso as INTERESSADAS desejem, poderão apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail licitacao@investepiaui.com com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentadas.

13.3 É assegurada às INTERESSADAS, vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação dos recursos administrativos, devendo o processo ser solicitado por meio do e-mail licitacao@investepiaui.com e ainda por meio do processo SEI.

13.4 A Comissão Especial instituída decidirá os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo das INTERESSADAS. A decisão da Comissão Especial deverá ser motivada e, quando ela mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 A Comissão Especial poderá solicitar pareceres da área técnica, da Gerência Jurídica ou da Diretoria demandante, para subsidiar na decisão quanto ao recurso e contrarrazões.

13.6 A decisão definitiva sobre a avaliação das propostas e seleção da INTERESSADA deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, além de ser disponibilizada no site da Investe Piauí.

13.7 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.8 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não estiverem devidamente motivados.

13.8.1 Recurso devidamente motivado é aquele que indica, objetivamente, o fato e o direito que a INTERESSADA deseja ser revisto pela Comissão/autoridade competente.

14. DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES, DIREITO PATRIMONIAL

14.1 Propriedade das informações e direito patrimonial

14.1.1 Os equipamentos da INTERESSADA instalados nas dependências da INVESTE PIAUÍ terão sua entrada e instalação registradas, sob as regras desta, e permanecerão de propriedade da INTERESSADA; ao término do contrato, não havendo repactuação, serão a esta devolvidos, igualmente seguindo as regras de desinstalação e retirada da INVESTE PIAUÍ.

14.1.2 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integram permanentemente o acervo da Investe Piauí.

14.2 CONFIDENCIALIDADE

14.2.1 A INTERESSADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, informações de segurança, contatos comerciais, informações de circuitos, do endereçamento lógico, topologias de rede, ou outros materiais de propriedade da INVESTE PIAUÍ ou dos clientes finais, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, ou comercializá-los ou repassá-los sob qualquer justificativa e ainda que a título gratuito, inclusive após o término do contrato.

14.2.2 A INTERESSADA deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais, incluindo equipes de terceiros que participarão da execução do contrato de parceria, comprometendo-se perante à Investe Piauí, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

14.2.3 É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da MTI.

14.2.4 As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços ("Pessoas Autorizadas") reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do Contrato, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do Contrato ("Informações Confidenciais"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados aos serviços, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da autoridade competente da INVESTE PIAUÍ ou nos termos autorizados pelo Contrato.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1 A Convocação Pública será processada pela Comissão Especial instituída através da PORTARIA Nº 04/2023 INVESTE PIAUÍ que terá a incumbência de conduzir todos os atos referentes à seleção das propostas relativas ao presente Edital.

15.2 Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a Comissão Especial

poderá:

15.2.1 Solicitar às INTERESSADAS, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentadas;

15.2.2 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do procedimento, nos termos legais;

15.2.3 Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

15.3 Inabilitar/desclassificar a INTERESSADA que recusar em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Especial, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do edital.

16. DA DESCONTINUIDADE DA PARCERIA

16.1 Fica definido que o ranking/classificação deste processo, terá validade de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos a critério da INVESTE PIAUÍ, sendo as INTERESSADAS devidamente informadas da prorrogação da validade por meio de portaria publicada no DOE/PI, buscando o melhor interesse e conveniência da administração pública.

16.2 O ranking final/ classificação poderá ser utilizado para eventual substituição de qualquer das parceiras selecionadas.

16.2.1 O critério de melhor colocados no ranking que por quaisquer motivos tenham que ser substituídos, seja por desistência de assinar o contrato de parceria, por desistência de continuidade da parceria, ou por ter a parceria encerrada por problemas na execução e prestação dos serviços a clientes.

16.2.2 Neste caso, primeira INTERESSADA, melhor colocado classificada será convidada, na vigência da validade do ranking formado pelo CP 001/2022 a assumir o lugar da PARCEIRA que está sendo substituída, dando continuidade às oportunidades de negócios do parceiro substituído.

16.2.3 Caso a primeira convocada não demonstre interesse, a oportunidade será oferecida ao próximo do ranking, e assim sucessivamente até que não se tenha mais classificados disponíveis.

16.2.4 Caso se finde as classificadas e a vaga não tenha sido preenchida, será realizado um novo processo para selecionar uma nova parceira e será formado um novo ranking final advindo desse novo processo.

16.2.4.1 Até que se realize nova Convocação às demandas da PARCEIRA substituída será remanejado entre as demais Parceiras.

16.2.4.2 As demandas serão direcionadas às demais Parceiras de acordo com as demandas já em andamento.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Conforme consta no item 11 do Projeto anexo I do Edital.

18.0 LOCAL DE EXECUÇÃO

18.1 Os serviços serão executados sob gestão da Investe Piauí, operacionalizados pelo parceiro, com abrangência conforme indicado no projeto anexo I do Edital.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o funcionamento da INVESTE PIAUÍ, as datas previstas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Investe Piauí em contrário.

19.2 Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília.

19.3 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas de forma a evitar exclusividade de fornecimento, sem preferências ou direcionamento da concessão dos serviços entre as INTERESSADAS,

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento das INTERESSADAS, desde que seja possível a correção durante o processo.

19.5 As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando dias úteis.

19.7 A autoridade competente poderá revogar o presente procedimento de Chamamento Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 As INTERESSADAS deverão acompanhar, por meio do sítio da Investe Piauí e Diário Oficial do Estado, todas as alterações que venham ocorrer neste Edital e seus ANEXOS.

19.9 Qualquer erro no cadastramento dos dados da INTERESSADA em participar deste procedimento será de sua responsabilidade.

19.10 Os ANEXOS deste Edital constituem o rol das obrigações decorrentes do presente procedimento, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.

19.11 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

19.12 A INVESTE PIAUÍ e a INTERESSADA não são obrigadas a firmar contrato de parceria sobre o modelo de negócio desenvolvido por meio deste Chamamento Público.

Teresina - PI, 24 de abril de 2023.

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ

ANEXO I
PROJETO BÁSICO – PLANO DE NEGÓCIO PARA PARCERIA ESTRATÉGICA
(arquivo em apenso eletrônico)

Link

<https://drive.google.com/file/d/1KP-9gKItsCsNkTktlfdhg7Vn-BBtkGcX/view?usp=sharing>

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA ESTRATEGICA

CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA ESTRATÉGICA ESTRATÉGICA, QUE ENTRE SI FAZEM A AGENCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO ESTRATÉGICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E A [NOME DA EMPRESA PARCEIRA], NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Centro Administrativo, bairro São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP-MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, doravante denominada simplesmente INVESTE PIAUÍ, e a empresa (nome da empresa parceira), pessoa jurídica de direito privado, com sede (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. (CNPJ) neste ato representado por seu (qualificação do(s) signatário(s)), doravante denominada simplesmente PARCEIRA, considerando que tem interesse em estabelecer negócios em parceria, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica de Parceria que se regerá pelas disposições do art. 28, inciso I, II da Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ e demais legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa a realização de parceria entre o INVESTE PIAUÍ e a PARCEIRA, para a atuação Parceria estratégica especializada em internacionalização de startups para implementação e consolidação de Hub Internacional no Estado do Piauí e execução do projeto de Aceleração da Startup Piauí da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí - Investe Piauí.

1.2 São partes integrantes deste CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA a proposta da Parceira, Projeto – Plano de Negócio, Edital de Chamamento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE NEGÓCIOS

2.1 Para execução do objeto deste Acordo, será firmado Modelo de Negócios entre as partes;

2.2 A Elaboração de Modelos de Negócio da parceria será realizada em comum Contrato de Parceria Estratégica entre as partes.

2.3 A parceria entre o INVESTE PIAUÍ e a PARCEIRA, firmada por meio deste Contrato de Parceria Estratégica, poderá estar modulada na solução de mercado em parceria, a seguir exposta:

(transcrever o item 4 e 5 do Projeto anexo I do Edital em conformidade com o cronograma a ser apresentado pela parceira)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e apoio institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

3.3 As PARTES se comprometem a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução do Acordo;

3.2 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Contrato de PARCERIA ESTRATÉGICA e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

3.2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATADA:

3.2.2.1 Executar os serviços na forma e termos reportados neste nesse projeto básico plano de negocio, conforme suas especificações e proposta;

3.2.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste projeto, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2.3 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

3.2.2.4 Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

3.2.2.5 Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta consensuados;

3.2.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

3.2.2.7 Designar, por escrito, gestor(es), o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

3.2.2.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do presente Contrato;

3.2.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.2.2.10 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

3.2.2.11 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços contratados;

3.2.2.12 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2.2.13 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;

3.2.2.14 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3.2.2.15 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

3.2.2.16 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

3.2.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.2.2.18 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

3.2.2.19 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

3.2.2.20 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.2.2.21 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desContrato de Parceria Estratégica Estratégica com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

3.2.2.22 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

3.2.2.23 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

3.2.2.24 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

3.2.2.25 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

3.2.2.26 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

3.2.2.27 Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3.2.2.28 Observar, nas contratações vinculadas a este Contrato de Parceria Estratégica Estratégica ESTRATÉGICA, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.2.3 DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTE PIAUÍ CONTRATANTE:

3.2.3.1 Efetuar o pagamento/repasso em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

3.2.3.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando eventuais falhas ou deficiência apresentada na execução do objeto;

3.2.3.3 Comunicar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos;

3.2.3.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos descritos no Contrato em questão;

3.2.3.5 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

3.2.3.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

3.2.3.7 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

3.2.3.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

3.2.3.9 Acompanhar a execução do serviço para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

3.2.3.10 Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela CONTRATADA;

3.2.3.11 Descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

3.2.3.12 Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, na forma definida no Modelo de Negócios, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

3.2.3.13 Aplicar as sanções previstas no Modelo de Negócios, bem como as definidas neste Acordo,

quando a execução da Parceria estiver em dos Contrato de Parceria Estratégica Estratégica com o Modelo de Negócios e disposições legais;

3.2.3.14 Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

3.2.3.15 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

4.1 A vigência deste Contrato de Parceria será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos. As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.

4.2 O encerramento deste Contrato de Parceria Estratégica Estratégica terá como princípio a não afetação dos contratos finais celebrados pelo INVESTE PIAUÍ, pela PARCEIRA ou por ambas, decorrentes desta parceria. Para tanto, devem ser observados, especialmente, os procedimentos descritos no Modelo de Negócios para transição no caso de encerramento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E VALOR

5.1 O valor do presente Contrato de Parceria Estratégica Estratégica é de R\$ xxxxx, a ser repassado para a parceira selecionada, na forma estipulada no cronograma de desembolso aprovado pela Investe Piauí.

5.2 O faturamento dos serviços será realizado pelo INVESTE PIAUÍ, e os valores correspondentes ao contrato com a PARCEIRA serão repassados após o faturamento, de Contrato de Parceria Estratégica Estratégica com os percentuais e valores estabelecidos ao Modelo de Negócios.

5.3 Dos repasses e desembolso: O desembolso e repasse dos valores somente a comprovação de execução e entregas e será realizado após a devida prestação de contas prevista no RILCC da Investe Piauí.

5.4 As parcelas de repasse financeiro das parcerias, serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado pela Investe Piauí, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela INVESTE PIAUÍ;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o
- c) inadimplemento do parceiro, conveniente ou patrocinado com relação a cláusulas conveniais ou contratuais;
- d) quando o parceiro, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela INVESTE PIAUÍ ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

5.5 O prazo de pagamento do percentual e valores estabelecidos será efetuado de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, relativa as atividades desempenhadas, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

5.6 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Relatório sobre a execução dos serviços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

5.8 A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária, ou conforme condições previstas no item 5.2

5.11 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.14 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada.

5.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

5.21 Os reajustes dos preços praticados nos contratos com Clientes serão aplicados e refletidos entre os parceiros após devidamente formalizados, respeitando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo oficialmente.

5.22 As alterações registradas em relação a valores do Modelo de Negócios serão ajustadas mediante Termo Aditivo.

5.23 No caso de rescisão deste Acordo, o PARCEIRO deverá entregar ao INVESTE PIAUÍ os resultados da parceria que foram remunerados até o momento da ruptura contratual, visando atender aos contratos firmados pelo INVESTE PIAUÍ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento dos requisitos mínimos de serviços estabelecidos entre o INVESTE PIAUÍ, o PARCEIRO objeto da parceria deverão ser vinculados à(s) causa(s) raiz(es) do problema que originou a ocorrência, de maneira proporcional à responsabilidade de cada parte, tendo como base a segregação de tarefas e responsabilidades na operação do serviço.

6.2 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

6.3 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

6.4 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

6.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

6.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

6.7 Da sanção de advertência:

6.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

6.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.

6.8 Da sanção de multa:

6.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão

contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

6.8.2.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.8.2.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

6.9 Da sanção de suspensão:

6.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

6.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de Contrato de Parceria Estratégica Estratégica com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 Todas as comunicações relativas a presente Parceria serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail oficial, devidamente declinado pelas partes.

7.2 Após a celebração desta Parceria, as Partes deverão informar os respectivos endereços (físicos e eletrônicos) para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato de Parceria Estratégica poderá ser rescindido ou encerrado a critério das partes a qualquer momento, independente de causa, observadas as seguintes condições:

8.1.1 O aviso de rescisão deverá ser manifestado com até 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 A inexecução total das obrigações pactuadas neste instrumento, por parte da PARCEIRA, assegurará a INVESTE PIAUÍ o direito promover a rescisão contratual, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei nº. 13.303/2016, sempre mediante notificação por escrito, assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa previsto nos mesmos moldes previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ.

8.3 O descumprimento parcial das obrigações e demais especificações regentes do presente Instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, desde que evidenciada a prática reiterada das respectivas infrações, previamente sancionadas na forma da Cláusula Sexta, segundo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

8.4 Qualquer hipótese de rescisão do contrato deverá ser objeto ampla divulgação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA –DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e fiscalização do Contrato de Parceria Estratégica Estratégica seguirá conforme descrito no projeto anexo I do Edital .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá ao INVESTE PIAUÍ realizar a publicar, por extrato, dos termos deste Acordo, no Diário Oficial do Estado de Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 As PARTES deverão assinar CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA ESTRATÉGICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a fim de garantirem o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram

produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí.

12.2 -A celebração do presente Acordo, não implica na transferência da titularidade e propriedade dos softwares previamente desenvolvidos pelas Partes, mesmo que venham a ser otimizados durante a vigência, sendo que tais direitos estão protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

12.3 -Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência, também estarão resguardados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Os direitos decorrentes desta Parceria não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o INVESTE PIAUÍ por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a PARCEIRA, por perdas e danos.

13.2 Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Parceria ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

13.3 As disposições deste Contrato de Parceria Estratégica Estratégica não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ.

13.4 Aplicam-se à execução desta parceria e à solução dos casos omissos a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações relacionadas à matéria.

13.5 Fica pactuado a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente Acordo, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica Estratégica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, xxx de xxx de 2023

Pelo INVESTE PIAUÍ:

(Datado e assinado eletronicamente)

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ

Pela Parceira:

(Datado e assinado eletronicamente)

Representante Legal

Testemunhas:

ANEXO III

MINUTA DE ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

DAS PARTES

1.1 A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Centro Administrativo, bairro São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro,

Economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP-MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, doravante denominada simplesmente INVESTE PIAUÍ;

1.2 A (nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), neste ato representado por seu (qualificação do(s) signatário(s));

Doravante denominadas, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes".

2. DEFINIÇÕES

2.1. As PARTES têm interesse em firmar Contrato de Parceria Estratégica, sendo que para elaboração de tal Parceria, faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e comerciais de caráter confidencial pelas PARTES e empresas por elas controladas, razão pela qual resolvem as PARTES celebrar o presente Acordo, que se regerá da forma seguinte.

2.2. As PARTES concordam expressamente que, para os efeitos do presente Acordo, serão aplicados os seguintes termos e definições:

2.2.1-INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: serão consideradas todas as informações necessárias para o aperfeiçoamento da Parceria a serem celebrados entre as PARTES, sejam de natureza técnica, comercial, administrativa, jurídica, operacional, ou qualquer outra, patenteadas ou não, disponibilizadas formal ou informalmente, por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2.2.2-Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste Acordo, as informações que, à época de sua disponibilização, já se encontrem publicamente conhecidas, ou que já tenham sido desenvolvidas por, ou já sejam de domínio da outra PARTE, sem que o presente Acordo tenha sido violado e sem a utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.2.3-REVELADORA: qualquer uma das PARTES que disponibilizar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à outra PARTE, nos termos do presente Acordo.

2.2.4-RECEPTORA: qualquer uma das PARTES que receber INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE, nos termos do presente Acordo.

2.2.5-COLIGADAS: qualquer empresa controladora, controlada ou relacionada com qualquer das PARTES, que tenha acesso direto ou indireto às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS na execução de um Acordo Comercial / Operacional.

2.2.6-AGENTES e REPRESENTANTES: qualquer pessoa física ou jurídica relacionadas às PARTES, sejam elas representantes, procuradores, sócios, acionistas, quotistas, empregados contratados ou subcontratados, assim como terceiros eventualmente consultados, que tenham ou venham a ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a execução dos Acordo de Parceria Estratégica .

2.2.7-Acordos nessa natureza: são considerados todos e quaisquer acordos comerciais, de parceria ou operacionais que foram ou serão celebrados entre as PARTES, que dependerá da utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.2.8 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas não serão reproduzidas de qualquer forma, exceto se necessário para a execução deste Acordo ou de outros acordos;

2.2.9 As PARTES poderão, em comum acordo, por escrito, autorizar a divulgação de informações anteriormente classificadas como confidenciais.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Acordo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, disponibilizadas, reveladas, transmitidas ou divulgadas por uma PARTE à outra, em razão do Contrato de Parceria Estratégica, especialmente as informações referentes aos acordos decorrentes do processo Sei nº xxx.

4. EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A RECEPTORA obriga-se, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às necessidades decorrentes da Presente Contrato de Parceria Estratégica eventualmente celebrados entre as PARTES.

4.2 A RECEPTORA obriga-se ainda a:

4.2.1-Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à negociação e implemento dos Acordo de Parceria Estratégica, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;

4.2.2-Envidar os melhores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus AGENTES e REPRESENTANTES, por qualquer meio admitido pelo direito, arcando com todos os custos necessários para impedir tal divulgação ou utilização indevida, inclusive com eventuais custas e despesas processuais;

4.2.3-Comunicar previamente à REVELADORA, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.

4.2.4 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS confiadas à RECEPTORA somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da REVELADORA, por força de lei ou em caso de determinação judicial ou mediante decisão emanada por órgão regulador, hipótese em que a RECEPTORA deverá informar a REVELADORA de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

4.3 A RECEPTORA responderá pelo cumprimento das obrigações mencionadas neste item 4. e também por parte de suas COLIGADAS, AGENTES e REPRESENTANTES.

5. EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As obrigações contidas no presente Acordo não se aplicam, mediante prova da RECEPTORA da situação fática, às seguintes informações:

5.1.1 Que se encontrem disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da RECEPTORA;

5.1.2 Não tratadas como confidenciais pela REVELADORA;

5.1.3 Por exigência legal, judicial ou de agências reguladoras, a RECEPTORA seja compelida a revelar, obrigando-se as Partes neste caso, a comunicarem a Parte proprietária da informação, previamente e na primeira oportunidade, quanto à obrigação de revelar tais informações.

6. GUARDA DAS INFORMAÇÕES

6.1 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo terão validade nos termos da Cláusula 8, devendo a RECEPTORA:

6.1.1 Usar tais informações apenas com o propósito de executar os Acordo de Parceria Estratégica celebrado entre as partes;

6.1.2 Manter o sigilo relativo às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

6.1.3 Proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

6.1.4 A RECEPTORA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à REVELADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade, exceto os casos de caso fortuito e força maior previstos em lei.

6.1.5 A RECEPTORA fica desde já proibida de produzir cópias, ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse Acordo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

6.1.6 A RECEPTORA deverá devolver todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela REVELADORA para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Acordo.

6.1.7 A RECEPTORA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da REVELADORA, quando não mais for necessária a manutenção dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Acordo.

6.2 - As PARTES se obrigam a tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente em ambos, relativos à Segurança da Informação, devendo a parte detentora repassar a outra os instrumentos normativos.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 As PARTES concordam que o não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos assegurados neste Acordo não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

7.2 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Acordo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

7.3 Este Acordo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a outra Parte, nem tampouco como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

7.4 O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela REVELADORA ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da REVELADORA ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

7.5 O fornecimento de todas ou de parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à RECEPTORA, permanecendo a REVELADORA como legal proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

7.6 As disposições do presente Acordo não implicam em qualquer licença às partes de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da REVELADORA.

7.7 Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

7.8 O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante aditamento por escrito celebrado entre as PARTES.

7.9 Alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Acordo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer das situações ora tipificadas.

7.10 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento, em razão da implementação do Contrato de Parceria Estratégica, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão automaticamente incorporados e passarão a fazer parte integrante do presente Acordo para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS inicialmente disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a celebração de aditamento prevista no item 7.8, acima.

7.11 Cada parte deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos na presente negociação. Caso não venha a se firmar um contrato entre as Partes, isso não resultará à nenhuma outra parte a obrigação de arcar com nenhuma despesa ou custo de outra parte, relacionados à presente negociação.

8. VIGÊNCIA

8.1 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Acordo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas do presente Acordo, vigorarão durante o período de relação contratual entre as Partes iniciado a partir da data de assinatura deste Acordo, até 05 anos após o término efetivo dos Acordo de Parceria Estratégica

8.2 As disposições deste acordo serão retroativas em relação à quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tenham sido anteriormente divulgadas entre as PARTES, nas discussões e pertinentes ao Contrato de Parceria Estratégica .

8.3 Este Acordo será automaticamente renovado enquanto existirem contratos/convênios firmados entre as partes.

9. PENALIDADES

9.1 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Acordo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Acordo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo ou em outra forma determinada por lei.

10. FORO

O foro para solução de quaisquer discussões derivadas deste Acordo é o da Comarca da Capital do Estado de Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, xxx de xxx de 2023

Pelo INVESTE PIAUÍ:

(Datado e assinado eletronicamente)
Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ

Pela Parceira:

(Datado e assinado eletronicamente)
Representante Legal

Testemunhas:

**ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Processo SEI nº/2022
Edital de Chamamento Público Nº 01/2023

À Comissão de Chamamento Público,

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº....., vem por meio desta, manifestar interesse em participar de Chamamento Público nº 001/2023 que tem como objeto a Parceria Estratégica com empresa especializada em internacionalização de startups para implementação e consolidação de Hub Internacional no Estado do Piauí e execução do projeto de Aceleração da Startup Piauí da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí - Investe Piauí, apresentando como representante empresa no presente chamamento público, conforme documento anexo (procuração/ato de constituição)

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa.

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).

**ANEXO V
DECLARAÇÕES**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º,
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , participante do Chamamento Público nº 001/2023 da Investe Piauí, DECLARA, para fins de direito, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE ao Chamamento Público nº 001/2023 instaurado na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente edital.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de Proponente ao Chamamento Público nº 001/2023 instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI
FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES,
CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE ao Chamamento Público nº 001/2023 instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da Investe Piauí e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA - Matr.0000000-1, Presidente**, em 25/04/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7372341** e o código CRC **30784958**.

Referência: Processo nº 00147.000260/2023-15

SEI nº 7372341